

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.763, DE 2017

Modifica o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluindo como agravante de pena, o crime cometido por cidadão que, possuindo grau de formação superior, utiliza os conhecimentos e/ou os poderes específicos de sua área para a prática de delitos.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a acrescentar como agravante genérica da pena a circunstância de o autor do crime valer-se de conhecimentos obtidos em curso superior para delinquir, modificando o Art. 61 do Código Penal.

A justificação aponta que, se o portador de curso superior tem direito a prisão especial (quando de prisão temporária ou preventiva), haveria um tipo de compensação social em também ser mais rigorosamente tratado quando delinque utilizando conhecimentos dessa mesma formação acadêmica.

A matéria é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito da proposição em análise, conforme dispõe o art. 32, inciso IV, alíneas "a", "d" e "e" do RICD.

Em termos de constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e à iniciativa parlamentar (art. 61).

No tocante à constitucionalidade material, inexistem discrepâncias entre o conteúdo do projeto e a Constituição Federal.

No que guarda pertinência com a juridicidade, o projeto de lei não apresenta vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade, bem como se consubstancia na espécie normativa adequada.

Em relação à técnica legislativa, o texto está conforme os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, há que se aprovar a proposição em exame.

Examinando o objetivo do projeto, parece-nos realmente agravante de conduta criminosa o fato de alguém se utilizar de conhecimentos de alguma área acadêmica para delinquir. Trata-se de evidente desvio na função social do conhecimento especializado e, pois, parece-nos medida de equidade e justiça punir-se mais gravosamente quem deturpa a função para a qual adquiriu conhecimentos especializados. Portanto, cremos seja de se aprovar a matéria.

Apesar disso, não cremos, como afirma a justificação do projeto, que seja uma forma de “compensação” pela lei manter a prisão especial do portador de diploma universitário. Cremos que sejam dois fenômenos distintos, que podem ser mudados pelo legislador, mas na sede deste processo legislativo o foco precisa ser a avaliação sobre se há benefícios

para a sociedade em punir mais gravemente quem usa seus conhecimentos de nível superior para cometer crimes. cremos que a resposta deva ser positiva.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2018.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator